



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI - CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479 - CNPJ: 04.363.352/0001-62

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

CONTRATO Nº. 01.07.2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTE NOTURNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE LUÍS CORREIA. E O SR. JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI, inscrita no CNPJ n.º 04.363.352/0001-62, situado na Rua Jonas Correia, n.º 316, Centro, CEP: 64.220-000, Luís Correia - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Artranhho Barros Mota, inscrito no CPF sob o n.º 034.555.433-75, residente e domiciliado em Luís Correia - Estado do Piauí.

CONTRATADO: JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob o n.º 932.971.143-04, RG n.º 2112408 SSP/PI, NIT n.º 131.40149.85-8, CTPS n.º 55827, Série 00018-PI, com endereço na Avenida José Antônio Lima Pereira, 2375, Centro, na cidade de Luís Correia, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTE SOB O PERÍODO NOTURNO, conforme o ordenamento jurídico vigente e com sujeição ao que se encontra impresso nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o contrato de prestação de serviços de vigilância - período noturno. das 18:00hs às 06:00hs do dia seguinte, tudo de acordo com o ordenamento jurídico vigente, **em especial para substituição temporária do ocupante do cargo - gozo de férias.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (DOTAÇÃO)

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da Fonte de Recursos 001, Elemento de despesa 33.90.36, Projeto de Atividade 2.001, Unidade Orçamentária 01.01.00, previsto no orçamento / programa - exercício de 2022 da Câmara Municipal de Luís Correia-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 01 parcela, em moeda nacional e por meio de crédito direto em conta bancária do contratado. PARÁGRAFO UNICO: O contratante descontará da conta paga ao contratado, todos os descontos previstos em lei, bem como os dias não trabalhados e os danos causados por dolo, Imprudência, imperícia e negligência nos termos das normas legais.

Jose Pereira da Silva Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI - CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479 - CNPJ: 04.363.352/0001-62

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO o valor de 01 (um) salário mínimo vigente no País, correspondente a R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), mais o adicional noturno trabalhado entre as 22h às 05h. na porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento), que gera a importância de R\$ 303,00 (trezentos e três reais), conforme reza a CLT, **totalizando um montante de R\$1.515,00 (um mil e quinhentos e quinze reais).**

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de que trata o presente Contrato será efetuada na Sede da Câmara Municipal de Luís Correia - PI, localizada na Rua Jogas Correia, n.º 316, Centro. CEP: 64.220-000, a qual fornecerá condições de trabalho satisfatórias a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar seus serviços no órgão para o qual está sendo designado;
- II - Executar todas as atribuições inerentes à função de vigilante;
- III - Atender a todas as convocações e determinações da CONTRATANTE atinentes ao exercício da função.

CLÁUSULA SETIMA - - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 01 (um) mês, a partir de 01/07/2022 á 31/07/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo previsto seguintes condições:

- I - A pedido da CONTRATADA;
- II - Por conveniência administrativa, a juízo da CONTRATANTE;
- III - Em caso de rescisão POR PARTE DO CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar, por escrito, à contratante com antecedência mínima de 15 dias.

CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações pertinentes a execução do presente contrato deverão ser realizadas na forma escrita, por meio de protocolo que caberá a cada parte comprovar seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n' 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Jose Pereira da Silva Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479 – CNPJ: 04.363.352/0001-62

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 3(três) vias, assinam as partes abaixo.

Luís Correia (PI), 01 de julho de 2022.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA-PI

CNPJ: 04.363.352/0001-62

Presidente: Artranhho Barros Mota

CPF 034.555433-75

CONTRATADO

JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO

CPF sob o n.º 932.971.143-04

RG n.º 2313408 SSP/PI

Testemunhas:

Testemunha

CPF n.º 063.108.563-75

Testemunha

CPF n.º 071.326.413-60